



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 490 do Substitutivo do Relator ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 112, de 2021:

“Art. 490.

.....

§ 4º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário, às seguintes sanções, a serem aplicadas sucessivamente e gradualmente:

- a) advertência;
- b) determinação para remoção do conteúdo infringente em prazo determinado;
- c) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- d) remoção do conteúdo específico.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adotar sistema de sanções graduais para o caso de propagandas irregulares na internet, evitando a aplicação imediata de multas. Dessa forma, sendo identificada propaganda com forma ou conteúdo ilícito, o responsável será inicialmente advertido, sendo determinado prazo para que remova o material infringente. Somente se descumprida a ordem

judicial de remoção será aplicada a multa e, posteriormente, determinada a remoção do material específico.

Sala da comissão, de .

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4487161432>